



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 077/2011

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de Diretores de Unidades de Ensino, na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo Nº PRG-048/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação regulamenta o processo para eleição de Diretor de Unidade de Ensino da Universidade de Taubaté, em atenção ao disposto no inciso IV e § 1º do Artigo 70 e Artigo 73, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Cada Unidade de Ensino (Departamento e Instituto) da Universidade de Taubaté será dirigida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pela respectiva Unidade, dentre professores que nela lecionem, estejam lotados ou tenham aulas atribuídas e, dependendo do título do qual sejam portadores, que contem com pelo menos 05 (cinco) ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

Art. 3º O mandato do Diretor de Unidade de Ensino é de (2 dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

Art. 4º O processo eleitoral se desenvolverá por meio de votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva.

Art. 5º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral referido no Artigo 1º, como parte integrante da presente Deliberação, que norteará todas as ações e procedimentos relativos à eleição de Diretor de Unidade de Ensino.

Art. 6º A Universidade de Taubaté, em atenção ao princípio da economicidade, e tendo em vista a tabela de referência para a remuneração de Diretor de Unidade de Ensino prevista na Lei Complementar nº 248/11, poderá promover eleição para o respectivo cargo, também em regime de tempo parcial, com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, especialmente para as Unidades de Ensino que apresentem número de alunos



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

reduzido, capacidade econômica-financeira incompatível com as despesas, desnecessidade de funcionamento durante 03 (três) períodos, pelo menos, enquanto perdurar essa situação da Unidade.

Art. 7º O Conselho Universitário poderá editar medidas complementares ao Regulamento ora aprovado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º e 4º dos artigos 42 e 47 do Estatuto da Universidade de Taubaté e o § 2º dos artigos 49 e 52 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, e a vigência da Deliberação CONSUNI Nº 047/2007, de 23 de agosto de 2007, cessará com o término do mandato dos atuais Chefes de Departamento e Diretores de Instituto.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Aos atuais Chefes de Departamentos e Diretores de Institutos Básicos se aplicam a vedação prevista no artigo 2º da Deliberação CONSUNI Nº 047/2007, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º A Universidade de Taubaté, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá inserir no Estatuto, Regimento Geral e/ou Regimento de Unidades de Ensino, as competências, incumbências e atribuições inerentes aos Diretores de Unidades de Ensino.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 16 de novembro de 2011.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de novembro de 2011

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSUNI-077/2011 – (2)



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

(aprovado pela Deliberação CONSUNI N° 077/2011)

O presente Regulamento, que disciplina as eleições para o cargo de Diretor de Unidade de Ensino da Universidade de Taubaté, tem como fundamento o disposto no inciso IV e § 1º do artigo 70 e artigo 73, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011.

1. Introdução

1.1. O Processo Eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino será conduzido por Comissão Eleitoral especialmente designada pela Pró-reitoria de Graduação, para cada cargo em disputa.

1.2. Todo o processo eleitoral, incluindo a apuração da votação, deverá estar concluído até 10 (dez) dias antes do término do mandato em curso.

1.3. Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será designado um Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação.

1.4. As listas tríplexes elaboradas pelas respectivas Unidades de Ensino para os cargos de Diretores de Unidade de Ensino, após homologação do processo eleitoral e do seu resultado pela Pró-reitoria de Graduação, serão encaminhadas à Reitoria para escolha e nomeação pelo Reitor.

2. Dos requisitos

O professor da Universidade de Taubaté, interessado em concorrer ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino, deverá atender aos seguintes requisitos para pleitear a inscrição:

2.1. ser professor efetivo, em atividade, da Universidade de Taubaté, em consonância com o disposto no item 2.3.

2.2. ser graduado na respectiva área do conhecimento e estar lotado, ter aulas atribuídas ou ministrá-las na respectiva Unidade de Ensino.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

2.3. ser portador de título de mestre e/ou doutor em programa reconhecido/homologado pelo Ministério da Educação.

2.4. comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição fixado no respectivo Edital, por meio de documento formal fornecido pela Pró-reitoria de Administração.

2.5. apresentar currículo preenchido e atualizado na plataforma Lattes.

2.6. a unidade de ensino que não contar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do corpo docente nela lotado, que tenha aulas atribuídas ou ministre aulas, com o título de Mestre ou de Doutor, ou que esteja impossibilitado de atender o que dispõe o item 3.5 deste Regulamento, poderá aceitar a inscrição de professores com o título de Pós-graduação *Lato Sensu*, desde que contem com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, nas mesmas condições do item 2.4.

3. Do Edital e das Inscrições

3.1. A convocação das eleições para a Diretoria de Unidade de Ensino será feita por Edital interno da Pró-reitoria de Graduação, devendo nele constar, pelo menos, a denominação da unidade, o cargo objeto da eleição, os requisitos e documentos para inscrição, além dos prazos, local, dia e hora do início e término da inscrição, da votação e da apuração dos votos, de acordo com modelo oficial. O Edital deverá conter, também, quais os membros da comunidade universitária estão regularmente habilitados a votar no respectivo Processo Eleitoral.

3.2. As inscrições ficarão abertas por 06 (seis) dias corridos, de 2ª feira a sábado, conforme constar do respectivo Edital, no horário de expediente da unidade.

3.3. Não serão aceitas inscrições por procuração, pelo correio, e-mail, fax ou qualquer outro meio, exigindo-se a presença do candidato no ato da inscrição, para assinatura da ficha própria fornecida pela Comissão Eleitoral, à vista do servidor, quando receberá cópia do regulamento do Processo Eleitoral.

3.4. As inscrições deverão ser feitas na respectiva unidade de ensino, mediante preenchimento e assinatura do requerimento pertinente, com juntada dos documentos necessários.

3.5. Na inscrição, os candidatos deverão juntar ao requerimento uma declaração de que estão cientes da obrigatoriedade de se dedicar ao atendimento da unidade de ensino



durante 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a capacidade econômico-financeira da Unidade, número de alunos, horário de funcionamento, compreendidos os horários de aula.

3.6. Cada concorrente poderá indicar à Comissão Eleitoral respectiva o nome de um fiscal, seu representante, para acompanhar o processo eleitoral, como observador.

3.7. Os candidatos poderão fazer publicidade de sua candidatura, desde que as manifestações não se afastem da esfera institucional e não prejudiquem o exercício das funções decorrentes do cargo.

4. Dos eleitores

4.1. Poderão votar no processo eleitoral, para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino, todos os professores da carreira do magistério superior lotados na Unidade de Ensino, que nela ministrem aulas ou que tenham aulas atribuídas, todos os servidores técnico-administrativos ali lotados e todos os alunos de graduação regularmente matriculados no(s) curso(s) oferecido(s) pela respectiva Unidade de Ensino.

4.2. No processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino – Instituto Básico votarão apenas os professores da carreira do magistério e os servidores técnico administrativos nele lotados.

4.3. As listas de eleitores habilitados ao voto serão elaboradas pela Secretaria da unidade.

5. Da inelegibilidade

5.1. É inelegível e, portanto, terá a inscrição recusada, o professor que:

- a)** não tenha a cidadania brasileira;
- b)** não pertença à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté e não comprove, no mínimo, que conta com 05 (cinco) ou com 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, atestado pela Pró-reitoria de Administração;
- c)** não esteja lotado, não tenha aulas atribuídas ou não ministre aulas na Unidade de Ensino;
- d)** esteja licenciado sem direito a contagem de tempo, no período de inscrição;



e) tenha sido condenado em processo criminal, disciplinar ou ético, com sentença transitada em julgado, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data final do prazo de inscrição.

6. Da Comissão Eleitoral

6.1. Em cada Unidade de Ensino, na época de eleição da Diretoria, será constituída uma Comissão Eleitoral, especial e temporária, designada pela Pró-reitoria de Graduação, assim formada:

- a) dois professores efetivos da Unidade de Ensino, sendo um deles o Presidente;
- b) um servidor técnico-administrativo efetivo da Unidade de Ensino;
- c) um aluno regularmente matriculado e frequente na unidade de ensino.

6.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser parentes entre si, nem possuírem relações de parentesco com qualquer dos candidatos até o 2º grau, e não poderão desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

6.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar nomeados/designados para o exercício de qualquer cargo na administração superior e nem desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

6.5. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) providenciar o fiel cumprimento das normas eleitorais contidas neste Regulamento, na legislação e nas deliberações pertinentes;
- b) assegurar a regularidade do processo eleitoral;
- c) observar, rigidamente, os prazos constantes no Edital de Eleição;
- d) requisitar junto aos setores pertinentes da Universidade, os recursos humanos e materiais, e mais os locais necessários para a inscrição, a votação e a apuração dos votos;
- e) elaborar a ficha de inscrição dos concorrentes, conforme modelo próprio;
- f) receber, autuar e julgar, nos prazos próprios, os pedidos de inscrição;
- g) receber, autuar e julgar, dentro das normas e dos prazos, os recursos eventualmente interpostos;
- h) providenciar, juntamente com a Secretaria da Unidade de Ensino, as listagens dos professores, dos demais servidores e dos alunos qualificados para exercer o direito de voto, fixando-as, já rubricadas, em local de fácil consulta;
- i) divulgar o valor de cada voto de cada integrante dos segmentos da comunidade acadêmica, por meio da sistemática aprovada no Regimento;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

j) rubricar as cédulas de votação, as listas de eleitores e as urnas; quando da interrupção da votação ao final de cada período, lacrar e rubricar as urnas, guardando-as em local adequado, para recomeço posterior;

k) posicionar as urnas para cada segmento da comunidade universitária, docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, nos locais mais adequados;

l) supervisionar a coleta dos votos e proceder a sua apuração, nas datas, locais e horários previstos no edital de inscrição, em ato público;

m) decidir sobre a validade dos votos, separando os anulados (rasurados, com mais de uma indicação, que não permitam identificar o candidato votado, ou com inscrições não oficiais) em envelope próprio a ser juntado ao relatório final; a decisão sobre questões mais complexas ensejará consulta ao Conselho Universitário;

n) elaborar Relatório Final, detalhado, sobre o Processo Eleitoral, encaminhando-o à Pró-reitoria de Graduação para a respectiva homologação e, após, à Reitoria, para as providências complementares.

6.6. O servidor técnico-administrativo indicado para a Comissão será designado para exercer a função de secretário "ad hoc", ficando responsável pela comunicação entre o presidente e os demais integrantes, bem como pelo registro das reuniões e demais serviços burocráticos inerentes ao processo eleitoral.

7. Da Votação e da Apuração

7.1. A Secretaria da Unidade de Ensino ficará encarregada de preparar as cédulas de votação, as listas de comparecimento e o material para o recolhimento dos votos, bem como a Ata do referido processo.

7.2. O voto é facultativo para todos os segmentos.

7.3. A votação não interrompe nem suspende os períodos de aulas ou de provas.

7.4. A votação ocorrerá no período de 06 (dias) dias corridos, de segunda a sábado, nas datas e horários de funcionamento da unidade, discriminados no Edital, e cada eleitor terá direito a depositar na urna um voto secreto, indicando o candidato de sua preferência.

7.5. Ao final de cada período de votação, a Comissão Eleitoral deverá fechar as urnas, lacrá-las e rubricá-las, guardando-as em local apropriado, para serem reabertas no período subsequente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

7.6. Antes de votar, o eleitor se identificará, por meio de documento com foto, e assinará a lista de presença na mesa receptora, quando receberá a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, para votação.

7.7. A apuração dos votos ocorrerá na data, local e horário estipulados no Edital, sob a supervisão da respectiva Comissão Eleitoral e do fiscal representante do candidato, em ato público a ser realizado no primeiro período de expediente da unidade no dia útil seguinte ao término da votação.

8. Da Contagem dos Votos

8.1. Para a contagem dos votos dos eleitores habilitados, será utilizado o critério do voto ponderado, na forma da legislação vigente.

8.2. Com essa finalidade, a participação percentual de cada segmento da comunidade universitária será fixada como segue:

I) Na Unidades de Ensino – Departamentos:

Professores → 70%

Demais servidores → 20%

Alunos → 10%

II) Nas Unidades de Ensino – Institutos Básicos:

Professores → 70%

Demais servidores → 30%

8.3. Para a aferição da votação total de cada candidato, serão utilizadas as seguintes equações:

I) Nas Unidades de Ensino – Departamentos:

$$T = [(70 \times VP/EP) + (20 \times VS/ES) + (10 \times VA/EA)]\%$$

II) Nas Unidades de Ensino – Institutos Básicos:

$$T = [(70 \times VP/EP) + (30 \times VS/ES)]\%$$

onde:

T = total percentual dos votos;

VP = nº de votos válidos dos professores;



VS = nº de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;

VA = nº de votos válidos dos alunos;

EP = nº de eleitores professores;

ES = nº de eleitores técnico-administrativos;

EA = nº de eleitores alunos.

8.4. O somatório dos votos apurados, válidos, brancos e nulos, deverá coincidir com o somatório dos eleitores que comprovadamente votaram.

8.5. O resultado final será apresentado em porcentagem do colégio eleitoral, considerada até a segunda casa decimal.

8.6. No caso de igualdade na soma total dos votos entre os candidatos, na composição da lista tríplice, o desempate será efetivado na seguinte ordem:

- a) título mais elevado na carreira do magistério superior da Universidade;
- b) maior tempo de magistério na Universidade de Taubaté;
- c) maior tempo no atual cargo docente;
- d) maior idade.

8.7. Serão considerados nulos os votos que identifiquem o votante ou que contenham inscrições, dizeres ou impressos não oficiais.

8.8. A relação contendo os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados na eleição ponderada, após homologação do resultado pela Pró-reitoria de Graduação, será encaminhada à Reitoria para escolha e nomeação, pelo Magnífico Reitor, como o novo dirigente da unidade de ensino.

9. Dos recursos

9.1. Qualquer candidato a Diretor de Unidade de Ensino que julgar ter havido falhas ou vícios de qualquer natureza no processo eleitoral poderá recorrer junto ao Conselho da respectiva Unidade de Ensino, desde que instrua o apelo com provas exclusivamente documentais, substituídas, se necessárias, por declarações e/ou certidões que ratifiquem as Razões de Recurso.

9.2. O recurso de que trata o item 9.1 poderá ser apresentado a qualquer momento, durante o processo eleitoral ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das eleições pela Pró-reitoria de Graduação.



10. Do mandato e da vacância do cargo

10.1. O mandato de Diretor de Unidade de Ensino será de 2 (dois) anos, a partir da posse, permitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

10.2. Na vacância do cargo de Diretor de Unidade de Ensino, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição ou complete o mandato, neste último caso, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor.

10.3. O Diretor de Unidade de Ensino eleito na forma do item 10.2 iniciará novo mandato.

11. Da Posse e do Exercício do Cargo

11.1. A posse e o exercício dos Diretores de Unidade de Ensino ocorrerão sempre no dia seguinte ao do término do mandato em curso, salvo em casos excepcionais ou supervenientes, por determinação expressa do Reitor.

11.2. Das horas a serem cumpridas semanalmente, o Diretor de Unidade de Ensino deverá ministrar, no mínimo, 08 (oito) horas aulas em sala de aula.

11.3. No caso de exercício de diretoria com carga horária de 20 horas, o Diretor da Unidade de Ensino poderá complementar sua jornada semanal, optando pelo Regime de Tempo Integral ou pelo Regime de Tempo Completo, exercendo outras atividades do magistério superior, no seu cargo efetivo de professor, devendo ministrar, no mínimo, 08 (oito) horas aulas em sala de aula.

11.4. O Diretor de Unidade de Ensino poderá ser desobrigado do exercício de atividades docentes em sala de aula, mediante autorização expressa do Reitor.

11.5. O Diretor de Unidade de Ensino poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por ato do Reitor, após acolher decisão formal e fundamentada do Conselho da respectiva unidade, desde que homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, assegurada ao acusado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as instâncias, sem prejuízo de outras sanções.

11.6. Os Diretores de Unidade de Ensino obrigam-se a cumprir as normas aplicáveis, por analogia, à Chefia de Departamento ou Diretoria de Institutos Básicos, conforme cada caso.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X